RESOLUÇÃO N. 158 de 25 de maio de 1964

Dispõe sôbre alteração do Regimento Interno adaptando-o ao Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo oitenta e nove (89) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, bem assim seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação: "É expressamente vedada a formulação pelo Legislativo Municipal de projetos de deliberação que criem ou aumentem a despesa pública municipal, cabendo a iniciativa de tais proposições exclusivamente ao Prefeito do Municipio, ficando igualmente vedadas as emendas que visem criar ou aumentar despesa mencionada em projetos oriundos do Executivo."

§ único - Fica ressalvada, todavia, a prerrogativa da Câmara no que diz respeito aos projetos de Resolução, desde que intrinsicamente ligados à sua própria economia, respeitados os limites orçamentários cominados em lei".

Art. 2º - Os projetos de deliberação encaminhados à Câmara pelo Prefeito Municipal, qualquer que seja a matéria ali disposta, serão discutidos e votados nos sessenta dias subsequentes ao seu recebimento, sendo, em caso contrário, havidos como aprovados pelo simples decurso do prazo referido.

§ 1º - Em havendo urgência devidamente justificada pelo Prefeito Municipal em exposição minuciosa q que acompanhe o projeto, a proposição deverá ser objeto de discussão e votação nos trinta dias seguintes ao recebimento da proposição pela Câmara.

§ 2º - Estando a Câmara em recesso, o simples recebimento pela Secretaria dos projetos de deliberação retro-mencionados, importará na obrigatoriedade de convocação extraordinária, convocação que será havida como de autoria do Prefeito Municipal, ressalvada, entretanto, a possibilidade de pelo menos metade do prazo cominado para apreciação da matéria, vir a recair em período de sessão ordinaria, caso em que a convocação extraordinária ficará a critério da própria Câmara, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Os projetos de deliberação já protocolados na Câmara, que importem em criação ou aumento de despesa e que não tenham sido encaminhados pelo Prefeito Municipal, terão sua tramitação imediatamente sustada, devendo ser objeto de recolhimento à Secretaria no prazo de dez dias.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até 31 de janeiro de 1966, quando voltarão a produzir efeitos as disposições ora alteradas e